



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 257732/2020

Interessado - Marcos Aurélio do Nascimento

Relator – William Khalil – CREA

Advogado – Luís Augusto Cuissi - OAB/MT 14.430-A

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 30/07/2026

Acórdão nº 93/2026

Auto de Infração nº 19103009 de 16/10/2019. Auto de Inspeção nº 19101005 de 16/10/2019. Termo de Embargo nº 19104009 de 16/10/2019. Relatório Técnico nº 198/DUDALTAFLOR/SEMA/2020. Por explorar, seletivamente, 1.184,78 hectares de floresta localizada em Área Reserva Legal-ARL, no ano de 2019, sem possuir autorização do órgão ambiental competente, junto as coordenadas geográficas: LAT 09°41'27,28"S e LONG 56°55'38"W, conforme Auto de Inspeção nº 19101005. Decisão Administrativa nº 628/SGPA/SEMA/2025, homologada parcialmente em 31/07/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área de reserva legal explorada, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, perfazendo um total de 1.175,61 ha, que resulta em R\$ 5.878.055,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, e cinquenta e cinco reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pelo conhecimento do recurso administrativo interposto e, no mérito, pelo seu desprovisionamento, mantendo-se integralmente a Decisão Administrativa nº 628/SGPA/SEMA/2025, inclusive quanto à aplicação da multa no valor de R\$ 5.878.055,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, e cinquenta e cinco reais), à manutenção do Termo de Embargo/Interdição nº 19104009, e à determinação de reposição florestal obrigatória. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pela manutenção da Decisão Administrativa nº 628/SGPA/SEMA/2025 em sua integralidade, arbitrando multa no valor total de R\$ 5.878.055,00 (cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, e cinquenta e cinco reais). Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Elias Vanin

Representante da OAB/MT

Daniel Monteiro da Silva

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra
Presidente em Substituição da 3ª JJR

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

www.sema.mt.gov.br/ consema@sema.mt.gov.br - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50